



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

**DECRETO Nº 29.397, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DEFINE** datas e providências para o encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Exercício de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar providências para o encerramento do Exercício Financeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54, inciso XVI, da Constituição Estadual, sobre a Prestação de Contas do exercício anterior à Assembléia Legislativa consubstanciada no Balanço Geral do Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto as datas-limite e as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2009 dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, cujos gestores deverão adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações, com o acompanhamento dos Inspetores Setoriais.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

**I – 14/12/2009**, para emissão de Nota de Empenho;  
**II – 18/12/2009**, para emissão e entrega na Gerência de Pagamentos da SEFAZ de Notas de Lançamento e respectivas Programações de Desembolso.

**Art. 3º** Os pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

**I – a data limite para pagamento pela Administração Direta e Indireta será até o dia 28/12/2009;**

**II – após a data estabelecida no inciso anterior os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão confirmar junto aos Bancos os débitos em conta referentes aos pagamentos efetuados dentro do exercício.**



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

**Art. 4º** Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa ocorrer até 31 de dezembro de 2010, e que tenham disponibilidade de caixa, dando-se prioridade aos processados.

**Art. 5º** Excetuam-se do disposto nos Artigos 2º e 3º, deste Decreto, os Encargos Gerais do Estado - UG 14103, despesas com folha de pagamento e fontes de arrecadação própria e de convênios ou contratos.

**Art. 6º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão fazer análise rigorosa de suas execuções orçamentárias por Fonte, Natureza e Ação, fazendo os ajustes necessários, observando as datas previstas neste Decreto.

**Art. 7º** Fica estabelecida a data de **19/02/2010** para a entrega à SEFAZ do Balanço Geral referente ao exercício de 2009 dos órgãos e entidades do Estado.

**Art. 8º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta somente emitirão documentos que obedeçam ao estabelecido neste Decreto, com exceção daqueles que, com justificativa da precedente necessidade, forem autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 9º** É vedada a adoção de quaisquer atos que comprometam os prazos de encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil estabelecidos neste Decreto.

**Art. 10** O Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda baixará as normas complementares e as instruções necessárias à efetiva implementação das disposições deste Decreto.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2009.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda